



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 030/2019

**Declara Situação de Emergência nas
áreas do Município afetadas por
Enxurradas –1.2.2.0.0 e dá outras
providências**

O Exmo Senhor **Clesio Bardini De Biasi**, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IX, XII e XXVI da Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Municipal Nº 889/2010, o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, a Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, o Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

- a ocorrência de enxurrada, caracterizada por chuva intensa e concentrada em toda a região, no dia 24 de maio de 2019, atingindo todo o município, conforme mapa das áreas afetadas, anexo ao presente Decreto;
- como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos, constantes do Formulário de Informações do Desastre - FIDE;
- a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário, da população e o despreparo da defesa civil local frente ao desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado na **COBRADE como Enxurradas –1.2.2.0.0.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. O presente Decreto vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ininterrupto e consecutivo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Treze de maio - SC, 24 de maio de 2019.

Clesio Bardini De Biasi
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças